

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2020 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 443

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 320, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Regimento Interno do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, constante do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, publicado no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2017, seção 1, página 41.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso VI, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, 1º, do Decreto autônomo de 29 de julho de 1998, e 105, inciso VI, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, e delegada pelo artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, e pela Cláusula Sétima, inciso III, alínea "b", do Contrato de Gestão firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Economia - ME e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a necessidade de revisão do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando que as alterações não implicam aumento de despesa;

Considerando não haver afronta ao preconizado na Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016;

Considerando que a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, alocar e permutar cargos em comissão e funções de confiança, nos moldes do Decreto nº 9.739 de 28 de março de 2019; e

Considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.009531/2020-54, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, constante do Anexo à Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017, promovendo, as seguintes modificações:

I - Alocar o atual cargo de Chefe de Divisão de Comunicação Social, código FCPE 101.2, na forma de Chefe da Divisão de Consultoria da Procuradoria Federal Especializada, código FCPE 101.2; e

II - Alocar 01 cargo de Assistente da Presidência, código FCPE 102.2, no Gabinete, na forma de Chefe de Divisão de Comunicação Social, código FCPE 101.2

Anexo à Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017 (ATUAL)

(Alterada pelo Decreto nº 9.526, de 15 de outubro de 2018)

UNIDADE	CARGO- FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO	DAS/FG/FCPE
PRESIDÊNCIA	1	Presidente	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1		FG-3
GABINETE	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

(...)

PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1		

Anexo I da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017 (MODIFICADO)

(Alterada pelo Decreto nº 9.526, de 15 de outubro de 2018)

UNIDADE	CARGO- FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO	DAS/FG/FCPE
PRESIDÊNCIA	1	Presidente	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1		FG-3
GABINETE	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

(...)

PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1

Art. 2º Alterar o item 2.1 do artigo 2º, II, Órgãos Seccionais, do Anexo à Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017, e incluir o item 2.1.1., com as seguintes redações:

(...)

"2.1. Divisão de Consultoria - Dcons;

2.1.1. Serviço de Consultoria - Scons"

Art. 3º Alterar o Art. 24 do Anexo à Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. À Divisão de Consultoria compete:

I - Orientar as atividades do Serviço de Consultoria;

II - apreciar e emitir parecer em projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela Autarquia, quando expressarem matéria jurídica;

III - examinar e elaborar anteprojetos de lei, projetos de decreto, minutas de regulamentos, de portarias e dos demais atos administrativos de interesse da Autarquia;

IV - realizar estudos e emitir pareceres e informações sobre questões jurídicas que forem suscitadas;

V - apreciar e aprovar editais e atos negociais de interesse da Autarquia;

VI - examinar os recursos e impugnações decorrentes dos procedimentos licitatórios, quando houver dúvida jurídica;

VII - sanear processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

VIII - emitir manifestação jurídica nos procedimentos pertinentes a autos de infração lavrados por infringência às disposições da legislação; e

IX - sugerir, ao Procurador-Chefe, a fixação de interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União, nos termos do inciso III, art. 11 c/c art. 18, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993."

Art. 4º Incluir o Art. 24-A ao Anexo à Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24-A. Ao Serviço de Consultoria compete:

I - apreciar e emitir parecer em projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela Autarquia, quando expressarem matéria jurídica;

II - examinar e elaborar anteprojetos de lei, projetos de decreto, minutas de regulamentos, de portarias e dos demais atos administrativos de interesse da Autarquia;

III - realizar estudos e emitir pareceres e informações sobre questões jurídicas que forem suscitadas;

IV - apreciar e aprovar editais e atos negociais de interesse da Autarquia;

V - examinar os recursos e impugnações decorrentes dos procedimentos licitatórios, quando houver dúvida jurídica;

VI - sanear processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

VII - emitir manifestação jurídica nos procedimentos pertinentes a autos de infração lavrados por infringência às disposições da legislação; e

VIII - sugerir, ao Procurador-Chefe, a fixação de interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União, nos termos do inciso III, art. 11 c/c art. 18, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993."

Art. 5º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, observando que o início da produção de seus efeitos se dará em 30 de outubro de 2020.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.